



Entre o Gabinete de Avaliação Educacional, sito na Travessa das Terras de Sant' Ana n.º 15, 1250 – 269 Lisboa, representado pelo Director, Helder Manuel Diniz de Sousa, como Primeiro Outorgante e \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, localidade \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ como Segundo Outorgante, é celebrado o presente acordo, em conformidade com o ponto 3 do Art.º 4.º do Despacho n.º 18060/2010, de 3 de Dezembro, sujeito às cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA**

Pelo presente acordo, o Segundo Outorgante ficará vinculado ao Primeiro Outorgante até ao final do ano lectivo de **2013/2014**, exercendo as funções de classificador de provas de exame nacional da(s) disciplina(s) de \_\_\_\_\_

#### **SEGUNDA**

De acordo com as funções referidas na cláusula primeira, compromete-se a frequentar o programa de formação de professores classificadores, acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e organizado anualmente pelo Primeiro Outorgante.

#### **TERCEIRA**

De acordo com as funções referidas na cláusula primeira, compromete-se a classificar as provas de exame nacional da(s) disciplina(s) aí identificada(s) que anualmente lhe forem distribuídas pelo Júri Nacional de Exames.

#### **QUARTA**

O número de provas a classificar em cada fase/chamada de exame é definido pelo Júri Nacional de Exames em função das necessidades observadas a nível nacional, não podendo exceder, em cada fase/chamada, 60 provas.

#### **QUINTA**

A função de classificador de provas de exame nacional é executada no horário atribuído a cada professor, em período correspondente à componente não lectiva de estabelecimento, de acordo com um número de dias a fixar anualmente por despacho interno do membro do Governo responsável pela área da educação, conforme o número 4 do art.º 5.º do Despacho 1860/2010, de 3 de Dezembro.

#### **SEXTA**

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as orientações determinadas pelo GAVE e pelo Júri Nacional de Exames no que se refere ao processo de classificação das provas que lhe forem atribuídas.

#### **SÉTIMA**

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo absoluto em relação a todos os trabalhos e/ou documentação objecto do presente acordo.



#### OITAVA

O Segundo Outorgante não pode invocar, nem reclamar quaisquer direitos ou interesses relativamente aos materiais utilizados e a produzir no âmbito das acções de formação em que participe.

#### NONA

As deslocações a efectuar fora da área de residência oficial do Segundo Outorgante originam abono de ajudas de custo e de transporte, de acordo com os valores e regras legalmente em vigor.

#### DÉCIMA

A vigência do presente acordo pode ser suspensa por um ano, por motivos pessoais ou profissionais devidamente justificados e comprovados pelo Segundo Outorgante, sem que essa suspensão implique a caducidade do acordo.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

O pedido de suspensão temporária deve ser comunicado ao GAVE com uma antecedência não inferior a 30 dias úteis em relação à data de início da formação, a realizar em cada ano lectivo.

#### DÉCIMA SEGUNDA

Compete à direcção do GAVE, após parecer da presidência do Júri Nacional de Exames e da direcção do estabelecimento de ensino a que o classificador está afecto, deliberar se os motivos a que se refere a cláusula décima primeira não são impeditivos da manutenção do acordo.

#### DÉCIMA TERCEIRA

O presente acordo cessa por caducidade após a data referida na cláusula primeira. As partes contraentes podem fazer cessar o acordo por assentimento mútuo, desde que o façam por documento escrito, com indicação expressa das obrigações eventualmente subsistentes. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente acordo confere à outra parte o direito de cessação do mesmo. O acordo caduca sempre que ao Primeiro Outorgante seja atribuída a classificação de insuficiente no programa de formação a que se refere a cláusula segunda.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2011

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Helder Diniz de Sousa)